



cofen
conselho federal de enfermagem

filiação ao conselho internacional de enfermagem - genebra

RESOLUÇÃO COFEN Nº 0414/2011

Fixa o valor de anuidades no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que os arts. 10 e 16, da Lei nº 5.905/73, definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal de fiscalização profissional para cada regional;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 22ª Reunião Extraordinária,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar as anuidades devidas ao Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, nos valores de:

§ 1º. Pessoas físicas:

- I - Enfermeiros: R\$ 228,48;
- II - Técnico de Enfermagem: R\$ 157,08;
- III - Auxiliar de Enfermagem: R\$ 132,09.

§ 2º Pessoas jurídicas, conforme o capital social:

- I - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- II - acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 800,00 (oitocentos reais);

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF
CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800
Home Page: www.portalcofen.gov.br



cofen
conselho federal de enfermagem

2

filiação ao conselho internacional de enfermagem - genova

- III - acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);
- IV - acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);
- V - acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- VI - acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);
- VII - acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art. 2º Os valores das anuidades serão reajustados anualmente de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3º As anuidades terão vencimento em 31 de janeiro e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

- I - com 10% de desconto em cota única até 31 de janeiro;
- II - parcelado sem desconto em 5 quotas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 3% (três por cento) ao mês, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro.

§ 1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º Não havendo o pagamento até 31 de janeiro ou o parcelamento previsto no inciso II deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de julho.

Art. 5º São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

- I - portadores de inscrição remida;
- II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;
- III - que tenham sido atingidos por calamidade pública no local de moradia, mediante comprovação efetiva dos danos sofridos e que atendam a qualquer dos requisitos

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF
CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800
Home Page: www.portalcofen.gov.br



cofen
conselho federal de enfermagem

3

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

abaixo:

- a) recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;
- b) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;
- c) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§ 1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do COREN, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

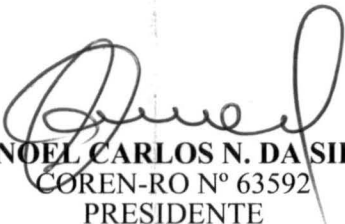
§ 2º A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

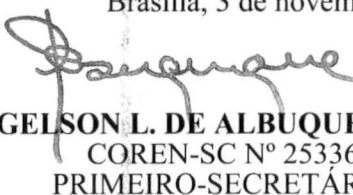
§ 3º A isenção prevista no inciso III deste artigo é restrita ao ano da concessão dos benefícios listados nas alíneas 'a', 'b' e 'c'.

§ 4º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de novembro de 2011.


MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
PRESIDENTE


GELSON L. DE ALBUQUERQUE
COREN-SC Nº 25336
PRIMEIRO-SECRETÁRIO

.../MCD



em geral; e Considerando a decisão do Plenário do CFBio na CLIV Reunião Ordinária e 252ª Sessão Plenária, realizada no dia 09 de novembro de 2011; resolve: Art. 1º Fixar a anuidade devida por pessoa física inscrita nos Conselhos Regionais de Biologia, para o exercício de 2012, em R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais). Parágrafo único. É permitido o pagamento da anuidade fixada no caput, nas seguintes condições: I - pagamento com desconto de 35%, para pagamento integral, se efetuado até 31/01/2012, no valor de R\$ 227,50 (Duzentos e Sete Reais e Cinquenta Centavos); II - pagamento com desconto de 30% para pagamento integral, se efetuado até 29/02/2012, no valor de R\$ 245,00 (Duzentos e Quarenta e Cinco Reais); III - pagamento com desconto de 20% para o pagamento integral, se efetuado até 30/03/2012, no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta Reais); IV - pagamento em três parcelas, sendo: a) a primeira, no valor de R\$ 93,34 (Noventa e Três Reais e Trinta e Quatro Centavos), com vencimento em 31/01/2012; b) a segunda, no valor de R\$ 93,34 (Noventa e Três Reais e Trinta e Quatro Centavos), com vencimento em 29/02/2012; c) a terceira, no valor de R\$ 93,34 (Noventa e Três Reais e Trinta e Quatro Centavos), com vencimento em 30/03/2012. V - o valor para pagamento após 31/03/2012 será de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais). Art. 2º Fixar a anuidade devida por pessoa jurídica inscrita, em valores proporcionais ao capital social declarado em seu contrato social, como segue:

CAPITAL SOCIAL	VALOR ÚNICO
Até R\$ 500,00	96,00
R\$ 501,00 até 2.500,00	199,00
R\$ 2.501,00 até 4.500,00	297,00
R\$ 4.501,00 até 10.500,00	396,00
R\$ 10.501,00 até 50.000,00	495,00
R\$ 50.001,00 até 100.000,00	594,00
Acima de R\$ 100.000,00	994,00

Parágrafo único. Será cobrada anuidade complementar à pessoa jurídica, sempre que houver atualização do seu capital social. Art. 3º As anuidades do exercício não quitadas até 31 de março de 2012, sofrerão acréscimos de multa de 2% além de juros moratórios de 1% ao mês. Art. 4º O pagamento da anuidade de pessoa física e jurídica, até 31 de março de 2012, será efetuado em qualquer agência da rede bancária do país participante da compensação de cobrança. § 1º Após 31 de março a 31 de dezembro de 2012, os pagamentos deverão ser efetuados somente nas agências bancárias do banco indicado pelo Conselho Regional da respectiva jurisdição. § 2º Os débitos anteriores ao exercício de 2000, expressos em UFRJ, deverão ser convertidos em Reais, sobre o valor da UFRJ, de R\$ 1.064,11, em vigor até 27 de outubro de 2000, data de sua extinção (MP nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2000, art. 29, § 3º), acrescendo-se o disposto no art. 3º. Art. 5º As taxas, emolumentos e serviços terão os seguintes valores em Reais:

a) Inscrição de Pessoa Física	45,00
b) Inscrição de Pessoa Jurídica	185,00
c) Cédula de Identidade	31,00
d) Carteira de Identidade Profissional	45,00
e) Segunda Via de Cédula	55,00
f) Segunda Via de Carteira	90,00
g) Certidões / Certificadas / Atestados / Renovação de TRT	31,00
h) Certidão de Acervo Técnico	45,00
i) Registro Secundário	37,00
j) Título de Especialista	187,00
k) Termo de Responsabilidade Técnica - TRT	124,00
l) Multa Eleitoral (20% da anuidade)	70,00
m) Taxa de Solicitação de Cancelamento/Licença de Registro/Transferência	24,00
n) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	32,00

§ 1º Estão isentos de cobrança a certidão ou declaração que tratem da inexistência de débito junto à Tesouraria ou de processo ético-disciplinar junto ao CRBio. § 2º A Certidão de Acervo Técnico, expedida pelo processo eletrônico, será gratuita. Art. 6º Serão observados os seguintes critérios quando se tratar de primeira inscrição: I - não poderá ser parcelado o valor da primeira anuidade; II - o valor anuidade cobrada será igual aos duodécimos correspondentes aos seus restantes do exercício. Art. 7º Ficam isentos da primeira anuidade os graduados que se registrarem em até doze meses de sua inscrição de grau. Art. 8º Cabe o parcelamento dos débitos em atraso de exercícios anteriores dos Biólogos inscritos, bem como das empresas registradas no Conselho Regional de Biologia da respectiva jurisdição, nos seguintes moldes: I - o pedido de parcelamento deverá ser efetuado por meio de requerimento dirigido ao Conselho Regional de Biologia competente, considerado este como aquele em que estiver inscrito o Biólogo e registrada a empresa; II - o débito em atraso será consolidado na data do pedido de parcelamento, acrescido de multa, juros moratórios e correção monetária, nos termos da legislação vigente no País; III - após a consolidação de que trata o inciso anterior, proceder-se-á à divisão do montante apurado pelo número de parcelas mensais; IV - a falta do pagamento de qualquer das parcelas implicará no vencimento automático do remanescente do débito parcelado, ficando o Conselho Regional competente autorizado a expedir certidão relativa aos respectivos créditos, a qual terá força de título executivo extrajudicial, procedendo-se à sua execução inclusive com sua inscrição em Dívida Ativa. Parágrafo único. A expressão débito em atraso abrange as anuidades, taxas e emolumentos, atualizados nos termos do inciso II deste artigo. Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, revogando-se especialmente a Resolução nº 238/2010, publicada no DOU de 9 de novembro de 2010.

WL ADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.860, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Fixa os valores das anuidades, bem como dos emolumentos devidos pelas pessoas físicas e jurídicas aos Conselhos de Economia para o exercício de 2012 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, tendo em vista o que consta do Processo nº 15.194.2011, ad referendum do Plenário:

CONSIDERANDO a necessidade de manter as ações de fiscalização do exercício da profissão, resguardando os interesses da sociedade brasileira; CONSIDERANDO que, para o cumprimento de suas atividades-fins definidas em lei, em especial a orientação e a disciplina do exercício da profissão de economista, os Conselhos de Economia necessitam manter estruturas profissionais capazes de sustentar tais funções; CONSIDERANDO a facilidade de fixar, cobrar e executar as anuidades, multas por violação ética e outras obrigações definidas nos termos dos artigos 17, 18 e 19 da Lei nº 1.411/51 e pelo artigo 4º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011; CONSIDERANDO que o § 2º da Lei nº 12.514 determina que seja atribuído um valor exato para anuidade; CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio tributário da anualidade, os tributos são estabelecidos no ano anterior ao de sua vigência; R E S O L U T O: Art. 1º - Estabelecer o valor integral das contribuições devidas anualmente aos Conselhos de Economia pelas pessoas físicas e jurídicas neles registradas, observando-se o disposto neste artigo:

I - para pessoa física, o valor integral de R\$ 379,94 (trezentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos);
II - para pessoa jurídica individual e pessoa jurídica com capital registrado de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o valor integral de R\$ 379,94 (trezentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos);
III - para as demais pessoas jurídicas, conforme tabela abaixo:

FAIXAS DE CAPITAL	VALOR ÚNICO
Acima de R\$ 10.000,00 e até R\$ 50.000,00	R\$ 500,00
Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 1.000,00
Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 1.500,00
Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.000,00
Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.500.000,00	R\$ 2.500,00
Acima de R\$ 2.500.000,00 até R\$ 5.000.000,00	R\$ 3.000,00
Acima de R\$ 5.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 3.500,00
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.000,00

§ 1º A fixação das anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas individuais para o exercício de 2012 foi obtida aplicando-se o percentual de 7,3945% sobre o valor máximo das anuidades vigentes no exercício de 2011, representando a variação integral do INPC/IBGE para o período de setembro de 2010 a agosto de 2011, conforme possibilita o § 1º do artigo 6º da Lei nº 12.514/2011.

§ 2º Somente nos casos das anuidades devidas por pessoas físicas, previstas no inciso I deste artigo, o Conselho Regional poderá reduzir o valor ali previsto em até 15% (quinze por cento) do valor original de R\$ 379,94 (trezentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

§ 3º Os Conselhos Regionais de Economia emitirão CARNÊ BANCÁRIO, com os respectivos códigos de barras, a partir do dia 01 de dezembro de 2011 em conformidade com a tabela dos valores deliberada pelo Conselho Regional, publicado na imprensa oficial, se for o caso.

§ 4º A anuidade será paga até 31 de março de cada ano da sua exigência, salvo a primeira que se fará no ato da inscrição ou registro, conforme preceitua o § 1º do artigo 17 da Lei nº 1.411/51.
§ 5º Os pagamentos das anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas, referentes ao exercício de 2012, poderão ser efetuados em cota única ou em até três parcelas iguais e consecutivas, sem descontos, vencíveis em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e em 31 de março de 2012.

§ 6º Sobre o valor da anuidade vigente para o exercício, definido na forma do § 2º deste artigo, serão concedidos descontos para pagamento da cota única nas seguintes hipóteses:

I - 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 31 de janeiro de 2012;

II - 5% (cinco por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 28 de fevereiro de 2012.

Art. 2º - Fixar o valor integral dos emolumentos devidos aos Conselhos de Economia, previstos no artigo 28 do Manual de Arrecadação do Sistema COFECON/CORECONS, objeto da Resolução nº 1.853/2011, observando-se os valores mínimos e máximos relacionados neste artigo:

FATO GERADOR	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO
Registro de pessoa física	27,09	80,04
Expedição de carteira de identidade na inscrição do economista	32,02	48,04
Expedição de carteira de identidade na substituição ou emissão de segunda via	32,02	80,04
Taxa de cancelamento de registro de pessoa física	32,02	48,04

Emissão de certidões de qualquer natureza solicitada por pessoas físicas, incluídas alterações de nomes, especialização profissional, etc.	34,37	161,09
Registro de pessoa jurídica (inscrição original)	146,56	146,56
Registro secundário de pessoa jurídica	146,56	146,56
Emissão de certidões de qualquer natureza solicitadas por pessoas jurídicas, incluídas as de regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social, etc.	34,37	161,09
Emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT para pessoa física e para pessoa jurídica.	50,00	161,09

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2012.

WALDIR PEREIRA GOMES

RESOLUÇÃO Nº 1.861, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Prorroga o prazo de envio das propostas orçamentárias pelos CORECONS ao COFECON referente ao exercício de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, ad referendum do Plenário; CONSIDERANDO que os orçamentos dos Conselhos Regionais, elaborados segundo as normas estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, deverão ser encaminhados ao COFECON até o dia 10 de novembro de cada ano, conforme disposto no art. 13 do Manual de Procedimentos Contábeis e Financeiros do Sistema COFECON/CORECONS aprovado pela Resolução nº 1.841 de 10 de dezembro de 2010; CONSIDERANDO que a definição dos valores das anuidades devidas pelas pessoas físicas e jurídicas aos Conselhos de Economia precisou ser feita com observância da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011; CONSIDERANDO que os valores das anuidades interferem diretamente na receita arrecada pelos Conselhos Regionais de Economia; CONSIDERANDO que, ao elaborar os seus orçamentos, os CORECONS deverão fixar suas despesas de acordo com a realidade de arrecadação das receitas; resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de envio das propostas orçamentárias para o exercício de 2012, pelos Conselhos Regionais ao Conselho Federal de Economia, até o dia 30 de novembro de 2011.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALDIR PEREIRA GOMES

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Cofen nº 414, de 3 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2011, na Seção 1 - 214, página 93.

Onde se lê:

Art. 1º...

§ 1º...

I - Enfermeiros: R\$ 228,48;

II - Técnico de Enfermagem: R\$ 157,08;

III - Auxiliar de Enfermagem: R\$ 132,09.

Leia-se:

Art. 1º...

§ 1º...

I - Enfermeiros: R\$ 213,33;

II - Técnico de Enfermagem: R\$ 146,67;

III - Auxiliar de Enfermagem: R\$ 123,33.

Na Resolução Cofen nº 415, de 3 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2011, na Seção 1 - 214, página 93.

Onde se lê:

Art. 1º...

§ 1º...

I - Enfermeiros: R\$ 234,00;

II - Técnico de Enfermagem: R\$ 169,00;

III - Auxiliar de Enfermagem: R\$ 138,00.

Leia-se:

Art. 1º...

§ 1º...

I - Enfermeiros: R\$ 220,00;

II - Técnico de Enfermagem: R\$ 159,00;

III - Auxiliar de Enfermagem: R\$ 130,00.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

DECISÃO Nº 1.777, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo CF: 1191/2011.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 26 a 28 de outubro de 2011, apreciando a Deliberação nº 300/2011 - CCSS, que trata da Proposta Orçamentária por Unidade de Custo do Confea para o exercício de 2012, atendendo a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Resolução nº 353, de 27 de outubro de 1990, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por Unidade de Cen-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.